

REQUERIMENTO Nº

. DE 2015.

(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a apensação do PL 686/2015, do Sr. Wellington Roberto, que "dispõe sobre responsabilidade civil do Estado" ao PL 412/2011, idêntico, do Sr. Hugo Leal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 142¹ e 143² do Regimento interno da Câmara dos Deputados, além da Questão de Ordem nº 15/2003³, a apensação do PL 686/2015, do Sr. Wellington Roberto, que "dispõe sobre responsabilidade civil do Estado", ao PL 412/2011, idêntico, de minha autoria.

Sala da Comissão, 25 de março de 2015.

Deputado HUGO LEAL PROS/RJ

- 1 Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é licito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:
- I do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;
- II considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.
- Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.
- 2 Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:
- I ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
- II terá precedência: a) a proposição do Senado sobre a da Câmara; b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;
- III em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.
- 3 O 15/2003 Esclarece que "[...] não impede a apensação o fato de o projeto mais antigo ter, eventualmente, figurado na Ordem da Dia, desde que não tenha sido iniciada sua discussão [...]."